

À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins

Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins-PR. "Contratação de empresa prestadora de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em vídeo e áudio das Sessões, Audiências Públicas e outros atos que se mostrem necessários a serem realizados na Sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de equipamentos e assistência (mesmo que remota), com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Obtenção de orçamentos prévios. Dispensa de Licitação. Possibilidade.

Houve requisição da Mesa Diretora dessa Casa de Leis para que houvesse a *"Contratação de empresa prestadora de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em vídeo e áudio das Sessões, Audiências Públicas e outros atos que se mostrem necessários a serem realizados na Sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de equipamentos e assistência (mesmo que remota), com as especificações mínimas estabelecidas em Termo de Referência"*.

A Comissão de Licitações expediu inicialmente e-mails buscando a obtenção de orçamentos para que se analisasse o preço médio do mercado e procedesse a análise do procedimento a ser adotado. Como se vê dos autos o único orçamento obtido por email apresentou o valor total de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) para 12 meses de contrato (850,00/mês) mais taxa de instalação (R\$ 850,00). Coletou então a comissão outros valores praticados no mercado apresentando contratos, extratos de contratos e outros. Após, entendeu pela dispensa de licitação pelo valor do serviço a ser prestado, fixando o seu valor máximo para o contrato anual em R\$ 11.050,00 mais taxa de instalação máxima em R\$ 850,00. Justificou ainda a comissão a contratação

pelo prazo limitado de 12 (doze) meses a fim de que seja analisada a conveniência da contratação para os anos seguintes.

Vieram os autos para parecer.

O procedimento de Dispensa de Licitação é regulamentado no artigo 24 da lei 8.666/1993:

"Art. 24. E dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998)

(...)"

A alínea "a" do inciso II do artigo 23 dispõe:

"Art. 23. (...)

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

O Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação assim trazendo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Tendo em vista que a aquisição de referidos produtos se enquadra nas determinações do artigo 24, II da Lei 8666/93 atualizado pelo Decreto 9412/18, e que o valor máximo da contratação está abaixo dos limites impostos pela lei, não podendo ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a dispensa de licitação é possível.

Destaco que o serviço poderia ser considerado de natureza contínua, e nesse caso, havendo interesse de renovação do contrato, há corrente doutrinária a entender no sentido de que haveria necessidade de somar-se todas as possíveis prorrogações para escolha da modalidade ou, ainda, para verificar a possibilidade da adoção da contratação mediante dispensa em razão do valor. No entanto, a Comissão de Licitação indicou a conveniência e oportunidade que entendem estar presentes para que a contratação se dê por apenas 12 (doze) meses a fim de ser analisado se será um serviço utilizado pelos cidadãos para acompanharem os trabalhos do Poder Legislativo, justificando que se torne então um serviço contínuo.

Nesse caso, considerando a fundamentação apresentada pela Comissão a justificar a contratação por apenas um ano, e assim optar pela dispensa de licitação, diante do valor do contrato, entendo adequado o procedimento adotado.

Dos documentos anexos até o momento entendo que o Interesse Público e os demais princípios que regem o agir administrativo foram respeitados, dando destaque inclusive aos trabalhos realizados na busca de

valores praticados no mercado para abertura do procedimento, quando buscou de orçamentos em diferentes fornecedores e também em contratos mantidos por outros entes.

A Comissão indicou ainda que será expedido edital da pretensão de contratação mediante processo de dispensa de licitação e a busca de propostas junto a empresas prestadoras do serviço, informando a pretensão de contratação sob o preço máximo de R\$ 11.050,00/anual mais taxa de instalação em torno de R\$ 850,00. Adequado para se buscar o melhor preço e garantia a máxima oportunidade de participação de interessados.

No caso considero a soberania da Comissão quanto ao procedimento escolhido.

Destaque-se que vindo as propostas de preço, deve-se dar preferência àquela mais vantajosa para a contratante, visando o cumprimento dos princípios administrativos.

Considerando o parecer ao setor contábil, indicando a existência de recursos considerando os valores a serem despendidos mensalmente, entendo que o processo pode prosseguir

Destaco que a empresa a ser contratada deverá demonstrar a sua regularidade fiscal e aptidão para contratar com o setor público, para somente após a compra ser aperfeiçoada.

Sendo o que tinha para analisar no momento, é o parecer.

Inácio Martins, 15 de julho de 2022.



Vanessa Queiroz

PROCURADORA JURIDICA

OAB/PR 35.246